



Decreto n.º 539 de 30 de maio de 2023.

Define as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil no ano letivo de 2023, 2024 e 2025, bem como, busca ativa de estudantes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amparo do Serra - MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, bem como de ampliação da oferta de educação infantil em creches (de forma planejada e gradativa), para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos termos previstos na Meta 01 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014:

Considerando o disposto na Meta n. 01 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 822 de 18 de junho de 2015:

Considerando a necessidade de se promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos:

Considerando que a estratégia n.º 2.5 da Meta 02 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014, determina a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

Considerando o intuito de se aprimorar os procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil no ano letivo de 2023:

Considerando que nos termos do artigo 3, inciso I da Lei Federal n. 9.396/96 o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola:



Considerando que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, nos temos dispostos na Portaria MEC nº 1.035, de 05 de outubro de 2018:

Decreta:

Art. 1º As diretrizes e procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil, no ano letivo de 2023, 2024 e 2025, são as estabelecidas nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O levantamento de demanda de vagas para a educação infantil referentes ao ano letivo de 2023, 2024 e 2025 será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, a qual contará com o apoio e a parceria das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, além dos órgãos de proteção à infância em atividade no Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, para fins de implementação e execução das atividades e procedimentos inerentes à organização do processo de levantamento de demanda para a educação infantil, designará Comissão de Apoio a ser composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre os quais um deverá presidir a Comissão;

II - 1 (um) representante de Direção/Coordenação Escolar de Escola Municipal de Educação Infantil;

III - 1 (um) representante dos Professores de Escola Municipal de Educação Infantil;

IV- 1 (um) representante de pais de alunos de Escola Municipal de Educação Infantil;

V- 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação ou de Conselhos da área de educação.

Art. 4º A Comissão de Apoio designada nos termos do artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - mapear, após realização do cadastro escolar da educação infantil, os bairros ou localidades, urbanos e rurais, em que existam demanda por vagas, visando à construção ou reforma para ampliação de unidades escolares, priorizando aqueles ou aquelas em que se evidenciem maior vulnerabilidade social;

II - encaminhar para a matrícula as crianças cadastradas;



III - indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado o déficit de vagas;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, para fins do cadastro escolar da educação infantil, deverá realizar o respectivo Chamamento Público, a ser divulgado por período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Chamamento Público será realizado em Edital Simplificado, em conformidade com os seguintes procedimentos:

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação informará ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização do Chamamento Público em Edital Simplificado, o qual deverá ser amplamente divulgado por meio dos diversos veículos de comunicação, inclusive em locais de grande circulação de pessoas, com a divulgação sonora, visual, em rádios, redes sociais e site da Prefeitura Municipal, além da divulgação em escolas, comércio local, igrejas e associações comunitárias, a qual deverá abranger as zonas urbana e rural.

§ 2º O Edital Simplificado de Chamamento Público deverá observar as diretrizes a seguir definidas:

I - o período para inscrição no cadastro escolar da educação infantil, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

II - Deverão ser inscritas no cadastro escolar da educação infantil:

a) crianças em idade de creche (0 a 3 anos), para as fases de berçário e maternais I, II e III, residentes no Município e ainda não matriculadas em creche no corrente ano letivo.

b) crianças em idade de pré-escola (1 e 2 períodos - crianças com 4 e 5 anos respectivamente), residentes no Município e ainda não matriculadas em pré-escola no corrente ano letivo.

III - Nos termos da Portaria MEC n. 1.035 de 05 de outubro de 2018. o cadastro observará a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, conforme definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

IV- As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano em que se realizada a matrícula, devem ser cadastradas para serem matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil;

Art. 7º Por ocasião de realização do cadastro os pais e/ou responsáveis deverão estar munidos dos seguintes documentos da criança:

a) Fotocópia (xerox) da Certidão de Nascimento e do Comprovante de Residência (conta CEMIG dos últimos dois meses);

b) Laudo Médico (no caso de criança deficiente);

c) Laudo de Vulnerabilidade Social (se for o caso);

d) Comprovante de Trabalho dos Pais e/ou Responsáveis (se for o caso);



- e) Certidão de Nascimento de irmão que estude na mesma unidade escolar (se for o caso);
- f) Comprovante de participação em Programa Social (se for o caso);
- g) Formulário/ registro de Cadastro a ser preenchido no local.

Art. 8º Em conformidade com as disposições previstas no artigo 4º da Lei Federal n. 9.394/96 a matrícula das crianças em idade de creche (0 a 3 anos) é facultativa, ao passo que a matrícula a partir da pré-escola (1º e 2 períodos - crianças com 4 e 5 anos respectivamente) tem caráter compulsório/obrigatório.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apolo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário.

Amparo do Serra, 30 de maio de 2023.

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal